



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Pampa  
Conselho Universitário  
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 416, DE 27 DE JUNHO DE 2024

**Aprova o novo Regimento do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal do Pampa.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Pampa, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada via webconferência no dia 27 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.018162/2020-23,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET)**

Art. 1º O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O PET reger-se-á pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, pela Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010 e por esta Resolução, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O PET está vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES.

Art. 3º Compõe a estrutura acadêmica e administrativa do PET na UNIPAMPA:

- I – Pró-Reitoria de Graduação/PROEXT/PROPPPI;
- II – Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos grupos PET (CLAA-PET);
- III – Grupos PET, formados por tutores, alunos bolsistas e voluntários.

**CAPÍTULO III**

**DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art.4º A Pró-Reitoria é responsável por:

I - implementar o Programa, fornecendo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades dos grupos PET IES e realizar o seu acompanhamento interno;

II - designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu;

III - constituir o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) para acompanhamento e avaliação dos grupos PET;

IV - garantir as condições para o desempenho das funções do CLAA;

V - orientar, por meio do CLAA, os grupos e demais órgãos da Instituição em relação às normas do Programa;

VI - homologar, via SIGPET, os planejamentos e relatórios anuais elaborados pelos grupos PET antes do seu envio ao MEC;

VII - apoiar a participação em eventos e/ou execução de atividades que constem nos planejamentos anuais dos grupos PET;

VIII - fomentar a organizar eventos institucionais dos grupos PET;

IX - homologar mensalmente no Sistema de Informação Gerencial para Programa de Educação Tutorial (SIGPET) o pagamento das bolsas homologadas pelos tutores;

X - aprovar as prestações de contas referente ao custeio, quando recebido.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CAMPUS

Art. 5º A Direção do Campus deve disponibilizar espaço físico exclusivo, conforme contrapartida firmada junto ao MEC, à realização das atividades do PET e auxiliar na aquisição de materiais, *softwares*, equipamentos, apoio técnico e na participação dos grupos em congressos e eventos relacionados ao programa, visando atingir os objetivos do PET.

#### CAPÍTULO III

#### DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PET

Art. 6º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do PET é constituído por tutores e discentes do PET e por membros indicados pela Administração da Instituição, incluindo o Interlocutor.

§ 1º A representação da Administração da Instituição deve incluir representantes das Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Extensão e Cultura, com representação igualitária entre representantes da Administração e do PET.

§ 2º A constituição do CLAA deve ser oficializada por Portaria.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Graduação é a responsável pela designação do Interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º O Interlocutor é membro permanente do CLAA, acumulando a função de presidente do Comitê.

§ 2º O Interlocutor exerce a função por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 8º Compõem o CLAA:

I - o(a) Interlocutor(a) do PET;

II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e respectivo suplente;

IV - 03 (três) representantes dos tutores do PET e respectivos suplentes;

V - 01 (um) representante discente dos petianos e respectivo suplente.

Art. 9º O mandato dos representantes docentes no CLAA é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 1º O mandato do representante discente no CLAA é de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A escolha dos representantes de tutores e discentes é definida em assembleia organizada durante a realização de encontro institucional anual de grupos PET da UNIPAMPA, e o resultado se dá por maioria simples de votos.

§ 3º Quando houver desligamento de qualquer representante discente e/ou tutor, o CLAA-PET poderá convidar um representante *pró-tempore*, cujo mandato será até a próxima assembleia.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CLAA

Art. 10. Compete ao CLAA, além das atribuições a ele imputadas pelo § 1º do art. 11 da Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013, do MEC:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET, bem como dos tutores;

II - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

III - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - coordenar o processo de seleção e aprovação de novos grupos;

V - coordenar o processo seletivo de tutores;

VI - homologar os processos de seleção e de desligamento de bolsistas;

VII - homologar os Planejamentos de Atividades e Relatórios;

VIII - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso na graduação;

IX - homologar as Prestações de Contas referentes à verba de custeio;

X - estabelecer os critérios de distribuição do orçamento disponibilizado pela Reitoria para o Programa;

XI - prestar contas do orçamento disponibilizado pela Reitoria para o Programa;

XII - recomendar, com base na avaliação dos relatórios anuais dos grupos, ações que promovam e garantam a qualidade e inovação acadêmica do PET, bem como a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XIII - elaborar o Relatório Institucional e o Planejamento Institucional;

XIV - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso firmado com a SESu;

XV - divulgar, em site oficial da Universidade, toda documentação pública relacionada ao Programa;

XVI - propor, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI), alterações à presente Resolução.

Parágrafo único. As propostas referidas no inciso XII são formalizadas após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CLAA presentes à reunião ordinária, convocada especificamente para este fim com um mês de antecedência.

Art. 11. Ao interlocutor dos grupos PET compete:

I - coordenar todos os trabalhos do CLAA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - apoiar administrativamente os grupos;

III - atuar como interlocutor entre os grupos PET e a UNIPAMPA;

IV - atuar como interlocutor entre a SESu e a UNIPAMPA;

V - administrar o Sistema de Gerenciamento de Bolsas (SGB) e o SIGPET;

VI - representar o PET nas reuniões dos interlocutores junto à SESu;

VII - convocar e presidir as reuniões do CLAA.

Art. 12. Aos membros do CLAA-PET compete:

I - participar de todos os trabalhos do CLAA-PET, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - participar das reuniões;

III - propor itens de pauta para cada reunião;

IV - manter interlocução com as categorias que representam;

V - exercer os direitos de voz e de voto;

VI - colaborar na elaboração da ata.

Art. 13. Aos grupos PET compete:

I - indicar os representantes dos tutores e seus suplentes;

II - indicar 01 (um) representante dos discentes e seu suplente;

III - manter o Comitê informado sobre o desenvolvimento de suas atividades;

IV - cumprir as deliberações e os prazos das solicitações do CLAA-PET.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS TUTORES

Art. 14. Compete aos tutores do PET:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes;

II - coordenar a seleção dos bolsistas e voluntários;

- III - elaborar, juntamente com o grupo, o Planejamento e o Relatório Anual de acordo com as características e exigências do programa, procurando manter o equilíbrio entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão para, em seguida, submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e do CLAA;
- IV - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos;
- V - fornecer dados e informações sobre as atividades do grupo quando solicitadas pelo CLAA;
- VI - dedicar carga horária de 10 (dez) horas semanais para orientações dos bolsistas e voluntários, sem prejuízo das demais atividades;
- VII - atender, nos prazos estipulados, às demandas da Instituição e da SESu;
- VIII - solicitar ao CLAA, por escrito e justificadamente, o seu desligamento ou o de aluno bolsista;
- IX - controlar a carga horária mínima e o desempenho dos bolsistas e voluntários;
- X - homologar mensalmente no SIGPET o pagamento dos bolsistas, conforme o controle da carga horária semanal e demais exigências do programa;
- XI - cumprir as deliberações e os prazos das solicitações do CLAA-PET;
- XII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso e zelar pelo cumprimento do Planejamento Anual aprovado pelo CLAA;
- XIII - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- XIV - ao ser desligado, é obrigação do tutor repassar todas as informações e documentos relacionados ao histórico de atividades do grupo.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 15. Compete aos alunos do PET:

- I - zelar pela qualidade acadêmica do Programa;
- II - participar das atividades constantes no planejamento;
- III - manter bom rendimento no curso de graduação;
- IV - dedicar às atividades do PET carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- V - contribuir com o processo de formação de outros estudantes da instituição, não necessariamente da mesma área de formação;
- VI - publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- VII - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso, bem como as estabelecidas em regimentos internos de cada grupo PET.

§ 1º O cumprimento da carga horária semanal pode considerar atividades realizadas à distância.

§ 2º As licenças e afastamentos dos discentes por motivo de saúde observarão às normas estabelecidas pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 249, de 05 de agosto de 2019.

I - Até quinze (15) dias de afastamento, o discente poderá ter sua bolsa homologada pelo tutor.

§ 3º No período de férias do tutor poderão ser designadas atividades à distância conforme o planejamento individual do discente, previamente apresentado ao tutor.

## CAPÍTULO IX

### DA PARTICIPAÇÃO DE TUTORES, BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS NO PET

Art. 16. A participação de tutores, bolsistas e voluntários segue o previsto nesta Resolução e o disposto nas Portarias do MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, e nº 343, de 24 de abril de 2013.

Art. 17. Os bolsistas e voluntários, uma vez desligados do PET, não podem participar de outros processos seletivos do mesmo grupo PET.

§ 1º Bolsistas e voluntários em mobilidade acadêmica são desligados do PET enquanto estiverem em mobilidade, mas podem, ao final da mobilidade, retornar ao grupo PET, com ou sem novo processo de seleção.

§ 2º A decisão de realizar novo processo de seleção cabe ao tutor.

Art. 18. Bolsistas e voluntários em estágio curricular obrigatório, desde que desempenhem as atividades previstas no planejamento, podem manter o vínculo com o PET.

Art. 19. Bolsistas e voluntários fazem jus a certificado emitido pelo CLAA após o desligamento do Programa.

Parágrafo único. É responsabilidade do tutor a solicitação ao CLAA-PET do certificado referido no *caput*.

Art. 20. O tutor poderá emitir atestado de comprovação da participação nas atividades em circunstâncias que o discente esteja ativo no grupo PET.

## CAPÍTULO X

### DA AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 21. A avaliação de discentes bolsistas e voluntários será composta por:

I - avaliação do número de reprovações;

II - avaliação do rendimento acadêmico;

III - autoavaliação do discente;

IV - avaliação do discente pelo tutor no semestre a que se refere à avaliação;

V - avaliação do discente pelos discentes bolsistas e voluntários integrantes do grupo no semestre a que se refere à avaliação.

Art. 22. A avaliação dos discentes bolsistas e voluntários será efetuada, no mínimo semestralmente, pelo tutor após o término do semestre letivo.

Art. 23. O acúmulo de duas reprovações em componentes curriculares após o ingresso no PET implica no desligamento do discente.

Art. 24. O discente que apresentar índice de desempenho acadêmico (média aritmética das notas de todos os componentes cursados incluindo reprovações por nota e frequência) inferior a 6,0 (seis) pontos será desligado do PET.

Parágrafo único. Os grupos PET poderão estabelecer em seu Regimento Interno um padrão de médias para os componentes do grupo mais elevado do que está estabelecido no *caput*, não implicando em desligamento do grupo caso o índice de desempenho acadêmico fique compreendido entre 6,0 (seis) e a média estabelecida pelo grupo. .

Art. 25. Será desligado do programa o discente que não atender à Portaria 976/2013, ao Termo de Compromisso ou receber sucessivas avaliações insuficientes de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do grupo PET.

## CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DOS TUTORES

Art. 26. A avaliação dos tutores será efetuada anualmente pelo CLAA-PET após a etapa de homologação dos relatórios anuais, planejamentos de atividades, prestação de contas e envio do Relatório Institucional das Atividades dos Grupos PET ao MEC/Gestor SIGPET.

Art. 27. A avaliação dos tutores será composta por:

I - avaliação do relatório de atividades do ano anterior, desde que o docente tenha sido o tutor no período de entrega do relatório;

II - avaliação do planejamento do ano corrente, desde que o docente tenha sido o tutor no período de entrega do planejamento;

III - avaliação das prestações de contas e diligências, desde que o docente tenha sido o tutor responsável pelo custeio;

IV - autoavaliação do tutor conforme instrumento disponibilizado pelo CLAA-PET;

V - avaliação do tutor pelos bolsistas e voluntários do grupo, realizada semestralmente, conforme instrumento disponibilizado pelo CLAA-PET;

VI - avaliação do tutor pelo CLAA-PET realizada anualmente conforme instrumento disponibilizado por este comitê.

§ 1º Os bolsistas e voluntários que irão avaliar tutor serão aqueles que estavam vinculados ao grupo no período em que se refere a avaliação.

§ 2º No instrumento de avaliação do tutor pelos bolsistas e voluntário, será facultado ao discente se identificar ou não.

Art. 28. A não entrega ou não homologação pelo CLAA-PET do relatório anual de atividades, do planejamento de atividades ou da prestação de contas implica no desligamento do tutor, ouvida a justificativa apresentada pelo tutor e comprovação desta.

Art. 29. Serão aceitas como justificativas mencionadas no caput:

I - questões técnicas relacionadas à indisponibilidade dos sistemas sob responsabilidade do MEC ou da UNIPAMPA;

II - questões de saúde que impossibilitem o tutor no período da atividade;

III - questões de força maior - ocorrência de fenômenos naturais ou humanos que impeçam a realização da atividade

Art. 30. Tutores que tenham sido aprovados nas 03 (três) avaliações anuais anteriores serão reconduzidos por mais 3 anos sem a necessidade de avaliação específica para recondução.

Art. 31. Será desligado do programa o tutor que acumular dois conceitos insuficientes no triênio de avaliação, não podendo participar do processo de seleção nos próximos três anos.

Art. 32. Caso o tutor não tenha sido avaliado nos 03 (três) anos anteriores, deverá ser realizada uma avaliação específica do tutor para renovação da bolsa pelos próximos três anos.

## CAPÍTULO XII

## DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS

Art. 33. A avaliação dos grupos será efetuada anualmente pelo CLAA-PET após a avaliação do tutor.

Art. 34. A avaliação dos grupos será composta por:

I - autoavaliação e avaliação dos bolsistas e voluntários do grupo realizados semestralmente;

II - autoavaliação e avaliação do tutor do grupo realizadas semestralmente pelo grupo e tutor;

III - avaliação do grupo pelo CLAA-PET realizada anualmente com base no acompanhamento das autoavaliações semestrais.

Art. 35. A partir da observação dos relatórios semestrais de autoavaliação do grupo, o CLAA-PET poderá emitir orientações/sugestões com relação ao processo de tutoria e de autogestão do grupo.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS REUNIÕES DO CLAA-PET

Art. 36. As reuniões ordinárias do CLAA-PET terão periodicidade mensal, conforme calendário aprovado, e as reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo presidente.

§ 1º Na ausência ou impedimento de algum membro efetivo é convocado o seu suplente.

§ 2º Membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convidados, e em caso de deliberação, na votação será observada a proporcionalidade e prioridade de voto dos membros titulares.

§ 3º As reuniões do CLAA são abertas à participação de qualquer integrante dos grupos PET da UNIPAMPA.

§ 4º Apenas os membros que constituem o CLAA têm direito a voto nas reuniões.

Art. 37. O quórum para a realização das reuniões ordinárias é a maioria simples dos integrantes do CLAA.

Art. 38. O registro em ata da reunião é feito pelos próprios membros do Comitê, preferencialmente com a utilização do revezamento entre seus integrantes.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pelo CLAA.

Art. 40. Esta Resolução revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 129, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor dia 09 de julho de 2024.

Bagé, 27 de junho de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano

Presidente do CONSUNI